

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1032/92 (Reautuado em 06/01/93)
INTERESSADO : **Vicente Pucci Scagliusa**
ASSUNTO : Indicação do interessado para
lecionar a disciplina "Instituições de
Direito Público e Privado" na FCEA de
Osasco.
RELATOR : **Cons. Eduardo Storopoli**
PARECER CEE Nº **44/93** CETG "D" APROVADO EM: 20/01/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 17/02/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Vicente Pucci Scagliusa para lecionar, a partir de 30/10/92, a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", no Curso de Administração.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T/E.T nº 1539/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização em Legislação e Tributária.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Vicente Pucci Scagliusa para lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 18 de janeiro de 1993.

a) *CONS. EDUARDO STOROPOLI*
Relator

PROCESSO CEE Nº 1032/92

PARECER CEE Nº 44/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Eduardo Storopoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e "ad-hoc" João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de janeiro de 1993.

a) *CONS. YUGO OKIDA*
Presidente da CETG